

PROJETO DE LEI Nº 179 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 15 / 04 / 2021

Institui o "Dia Estadual de Luta pela Educação Inclusiva"
no Estado de Goiás e dá outras providências.

1º Secretário

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Luta pela Educação Inclusiva no Estado de
Goiás.

Art. 2º O evento, a ser comemorado anualmente no dia 14 de abril, passa a
fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.

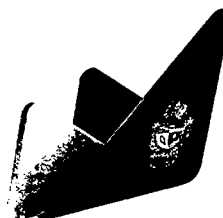
KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

2 WHFA//2021

PROCESSO LEGISLATIVO
2021004800



Autuação: 15/04/2021
Projeto : 179 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O 'DIA ESTADUAL DE LUTA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA'
NO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 179 DE 14 DE abril DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 15 / 04 / 20 21

Institui o "Dia Estadual de Luta pela Educação Inclusiva"
no Estado de Goiás e dá outras providências.

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Luta pela Educação Inclusiva no Estado de
Goiás.

Art. 2º O evento, a ser comemorado anualmente no dia 14 de abril, passa a
fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o dia de luta pela Educação Inclusiva no Calendário Oficial do Estado de Goiás, buscando ampliar o debate tão necessário sobre o assunto, que é pouco abordado.

O dia de Luta pela Educação Inclusiva é comemorado no cenário nacional desde 2004, com o intuito de reafirmar a defesa de uma educação verdadeiramente inclusiva, que tenha como referência aqueles que têm sido reiteradamente excluídos dos sistemas de ensino formal: negros, meninas, homossexuais, índios, populações em situação de rua, adolescentes autores de ato infracional e crianças e jovens que constituem o público-alvo da Educação Especial “pessoas com deficiência”.

A educação como um direito é afirmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Declaração de Incheon (2015), na Constituição Federal (1988), no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e na Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei n. 11.738/2008).

A principal diferença entre a escola inclusiva e a escola especial, é que a escola inclusiva é toda instituição de ensino que deve propiciar um ambiente acolhedor e inclusivo a todas as pessoas, retirando as barreiras que impedem o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Já a escola especial consiste em institutos que acolhem uma parcela da sociedade a fim de tratar as suas necessidades específicas, que por muitas vezes, ficam desamparadas pelo ensino regular.

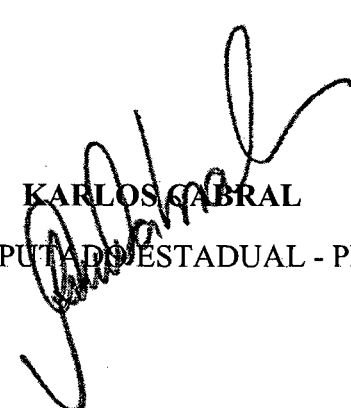
Ter uma escola inclusiva significa ter um ambiente acolhedor e inclusivo a todas as pessoas, ou seja, propiciar a todos os cidadãos um espaço físico, material e educacional, que abranjam a todos nas suas especificidades. A educação inclusiva propicia uma formação mais consciente e sensível as diferenças, além de ampliar a inserção social das pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, e dada a relevância e urgência do tema, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2021.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT



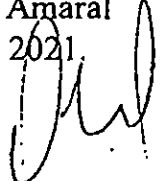
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wilde Camarão

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 04 / 2021.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2021004800
INTERESSADO : DEPUTADO KARLOS CABRAL
ASSUNTO : Institui o 'Dia Estadual de Luta pela Educação Inclusiva' no estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Karlos Cabral, que *institui o 'Dia Estadual de Luta pela Educação Inclusiva' no Estado de Goiás e dá outras providências*.

De acordo com a justificativa, a escola inclusiva é toda instituição de ensino que proporciona um ambiente acolhedor e inclusivo a todas as pessoas, retirando todas as barreiras de preconceito existente. Ademais no âmbito nacional, tal dia já é comemorado desde 2004.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar a redação da propositura, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 179, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva, comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.

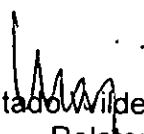
Art. 2º O Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **com a adoção do substitutivo apresentado**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de junho de 2021.


Deputado Wilde Cambão
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 4800/2021
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 08 / 06 / 2021

Presidente:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHAS

16

PRESIDENTE COMISSÃO

1º Secretário	
Em	29 / 03 / 2023
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.	
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA	
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO	

1º Secretário	
Em	28 / 03 / 2023
VOTAÇÃO	
A 2ª DISCUSSÃO E	
APROVADO EM 1ª	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 323/P

Goiânia, 30 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 138, extraído do Processo Legislativo nº 2021004800, aprovado em sessão realizada no dia 29 de março do corrente ano, de autoria do **Deputado KARLOS CABRAL**, que institui o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 138, DE 29 DE MARÇO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Institui o Dia Estadual da Luta pela
Educação Inclusiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva,
comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva fica incluído no Calendário
Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de
março de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.036

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.916, DE 9 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Festas Juninas ficam reconhecidas como patrimônio imaterial cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

Protocolo 380082

LEI Nº 21.917, DE 9 DE MAIO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ ANTÔNIO VESSANI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 380084

LEI Nº 21.918, DE 9 DE MAIO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CYRO TERRA PERES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 380085

LEI Nº 21.919, DE 9 DE MAIO DE 2023

Institui o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva, comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 380086

DECRETO Nº 10.259, DE 9 DE MAIO DE 2023

Altera o Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista o Convênio ICMS nº 4/23, de 24 de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 202300004025230,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 34.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 10 de maio de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -